

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de aparelhos telefônicos do tipo Digital para PABX, Sem Fio e Headset para atender as necessidades do Coren-ES, conforme especificações, quantidades, exigências, prazos e condições estabelecidos neste documento.

2. DA MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

- 2.1. Os Conselhos Regionais de Enfermagem são órgãos disciplinadores do exercício da Enfermagem e fiscalizadores da ética profissional (Lei 5.905/73), e as suas atividades necessitam constantemente do uso de telefones.
- 2.2. A justificativa da contratação do objeto se dá ao fato de não haver nenhum aparelho telefônico em reserva para o caso de quebra ou mau funcionamento dos telefones do Coren-ES, além do fato do aparelho telefônico do tipo Digital para PABX, atualmente em uso, encontrar-se com problemas em seu funcionamento.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 3.2. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 24 Inc. II da referida Lei.
- 3.3. **Esta aquisição será realizada por Cotação Eletrônica, através do sistema Comprasnet, e seguirá o disposto na Portaria nº 301/2001 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.**
- 3.4. **Data da Abertura da Cotação Eletrônica: 09 de fevereiro de 2021 às 08:00h. Data do Encerramento da Cotação Eletrônica: 10 de fevereiro de 2021 às 14:00h.**
- 3.5. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, visando à ampliação da competitividade no certame.
- 3.6. A presente cotação terá a aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas:
 - 3.6.1. Será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas.
 - 3.6.2. Não há óbice à aplicação do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, de tal sorte que, para os itens cujo valor estimado se encontre abaixo de R\$ 80.000,00, a licitação poderá ser exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

4. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 4.1. O custo estimado da contratação – constante no processo administrativo – foi apurado por meio do valor médio, e elaborado com base nos valores praticados por empresas especializadas e/ou órgãos da Administração Pública, conforme direcionado pela IN nº 3 de 20 de abril de 2017.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. Tabela I – Especificações do Objeto

Aquisição de Aparelhos Telefônicos para Subseções e Setores do Coren/ES		
Item	Especificações Mínimas	Quant
1	<p>Tipo Digital para PABX –Terminal Inteligente para PABX com Tecnologia anti-ruído, troca de mensagens de texto entre o terminal e o celular mediante o uso da placa tronco GSM, Display gráfico de 128 × 64 pixels com backlight e ajuste de contraste, Gancho óptico com sensor infravermelho, Viva-voz e acesso rápido à ramais, Headset com conexão dedicada (RJ9) com haste preferencialmente de metal, Teclas para ajustes do volume de áudio, Teclas para navegação no display, 10 teclas programáveis com sinalização através de LEDs, Tecla com sinalização (LED) para headset, viva-voz, correio de voz, sigilo e rechamada, Tecla Flash e Rediscar, Tecla Capturar chamada programável, Ajuste digital de volume do viva-voz, headset e campainha, Avisos sonoros (bips) de alerta, Agenda para até 100 números » Registro e consulta de chamadas atendidas, não atendidas e originadas, Lembrete, Atualização de software através do programador da central telefônica » Módulo de 15 teclas com sinalização para ramais e linhas ou utilização das facilidades do PABX (capacidade para até dois módulos por terminal) » Compatível com centrais Impacta e UnniTI, Alimentação -24 Vdc a -36 Vdc (+ 7%) 5 Vdc (± 5%), Potência máxima 1,75 W 0,7 W, Capacidade de instalação – Dois módulos por terminal1. Referência: “Terminal Inteligente TI 5000 – Intelbras”, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU. Acórdãos 2401/2006, 2829/15 e 113/2016).</p>	1 UN.
2	<p>Tipo Headset - Controle de Volume de Recepção: Digital, Impedância; 150 Ω ± 20 Ω, Impedância Máxima: 2.200 Ω ± 15%, Microfone: Cancelador de ruído (Nc), Resposta a frequência: 100 – 10.000 Hz, Resposta em frequência: 220 – 5.000 Hz, Tipo: Eletreto. Headset com microfone cancelador de ruídos, Controle digital do volume de recepção, Teclado emborrachado de alta durabilidade, 2 níveis de campainha e modo de atendimento automático, Teclas Redial, Flash, Mute e On/Off, Chaves para ajustes da campainha, mode e flash, Discagem em Tom e Pulso, LEDs identificadores para On/Off e Mute, Tempo de flash de 100 300 e 600 ms. Fone ajustável, pode conter display com identificação de chamadas, Cor: Preta. Certificado Anatel. Garantia mínima de 12 meses. Referência: “Telefone Headset HSB/40-Intelbras”, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, Acórdãos 2401/2006, 2829/15, e 113/2016).</p>	5 UN.
3	<p>Tipo Sem Fio - Telefone sem fio com alcance interno de no mínimo 100 metros e externo com no mínimo 100 metros, identificador de chamada, qualidade de voz digital, chamada em espera, transferência de chamadas, redução de ruídos, funções: flash, mudo e redial, com expansividade para ramais sem fio, sinalização de linha, aviso de bateria fraca tipos de companhia polifônico + desligada, com opções de ajustes de volume de toque, posição de mesa, tela LCD com visor, fonte alimentação</p>	2 UN

Aquisição de Aparelhos Telefônicos para Subseções e Setores do Coren/ES		
Item	Especificações Mínimas	Quant
	bivolt. Cor: Preta. Certificado Anatel. Garantia mínima de 12 meses. Referência: "Telefone sem Fio Intelbras com Dect. TS 40 ID com Identificador de Chamadas", equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, Acórdãos 2401/2006, 2829/15, e 113/2016).	
Total		8

5.1.1. Todos os itens deverão ser embalados individualmente.

5.1.2. Os aparelhos deverão possuir ao menos 12 (doze) meses de garantia.

6. DOS PRAZOS

6.1. Prazo para execução do objeto

6.1.1. O material deverá ser entregue no endereço da CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da ordem de compra pela CONTRATADA.

6.1.2. O material deverá ser entregue na Sede do Coren-ES situado à Rua Alberto de Oliveira Santos, Nº 42, Sala 1005 - Ed. AMES – Centro/Vitória-ES – CEP: 29010-901, no horário entre 09:00h às 16:30h.

6.2. Prazo para substituição

6.2.1. Em caso de defeito, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do aparelho, sem ônus à CONTRATANTE, em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de formalização do pedido.

7. DA ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Estratégia de suprimento

7.1.1. A entrega do material de dará em uma única parcela.

8. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1. A contratação será do **tipo menor preço**, e terá como **regime de execução a empreitada por preço global por item**. Ainda, deverá a vencedora atender a todas as exigências que ensejam sua contratação.

8.2. No valor global da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA já deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, juros, taxas, contribuições, emolumentos, benefícios, seguros, embalagens, ferramentas, peças, acessórios, dentre outros custos relacionados ao atendimento objeto, como transporte (de funcionários e frete), hospedagem, alimentação, EPIs, insumos, materiais e a guarda destes em depósito próprio, custos com IPTU, Cosip/CIP, seguros, taxas/cotas condominiais ordinárias (incluindo taxas de água, limpeza, bombeiros etc.), encargos trabalhistas, e tributos em geral, de modo a constituir o valor oferecido uma única parcela.

8.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste documento e em seus anexos, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.4. Em nenhuma hipótese serão pagos os serviços não utilizados e os materiais não recebidos.

9. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

9.1. O material deverá ser entregue na Sede do Coren-ES, situado à Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1005 - Ed. AMES - Vitória-ES – 29010-901, no horário entre 09:00 às 16:30.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os materiais fornecidos e/ou os serviços prestados, no que couber, serão aceitos somente após verificado pelo fiscal do contrato se as características e a qualidade atendem as especificações constantes neste documento.

10.2. Caso seja detectado algum problema no material, em seu fornecimento, ou nos serviços prestados, será levado formalmente ao conhecimento da CONTRATADA.

10.3. O recebimento provisório do objeto será realizado pelo fiscal do contrato, que verificará a qualidade dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos, o que poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

10.4. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo o material ser substituído em **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da CONTRATANTE à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. Caso as irregularidades não sejam sanadas no prazo acima determinado, ou ainda surjam novas falhas, estará a contrata incorrendo em atraso de entrega, sujeita à aplicação de penalidade previstas neste instrumento, podendo ainda estar sujeita, no que couber, às disposições da Lei 8.666/1993.

10.6. A CONTRATADA deverá sanar a irregularidade dentro do prazo estabelecido ou apresentar recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** do recebimento da notificação.

10.7. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviços ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não realizar o aceite dos serviços até que todas as pendências apontadas sejam sanadas.

10.8. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviços ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não realizar o Recebimento Definitivo até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Recebimento Provisório.

10.9. No prazo de até **5 (cinco) dias** do recebimento do objeto, e da documentação pertinente, o fiscal do contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para o **recebimento provisório**.

10.9.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato,

em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 10.9.2.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- a) Caso a verificação não ocorra tempestivamente, o recebimento provisório considerar-se-á realizado no dia de esgotamento do prazo.
- 10.10.** No prazo de até **5 (cinco) dias** a partir do recebimento provisório do objeto, o gestor do contrato deverá providenciar o **recebimento definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 10.10.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização para, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar à CONTRATADA, por escrito, as cláusulas contratuais pertinentes e as correções a serem realizadas;
- 10.10.2.** Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 10.10.3.** Comunicar à empresa que emita a nota fiscal/fatura com o exato valor dimensionado pela fiscalização.
- 10.11.** Após o recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias corridos** para emitir a Nota Fiscal/Fatura, que será encaminhada ao Setor Financeiro para fins de pagamento no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.
- 10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas no contrato, de sua responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, nem, a qualquer tempo, das garantias concedidas.
- 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 11.1.** A CONTRATADA deverá:
- 11.2.** Executar o objeto rigorosamente de acordo com especificações, condições, quantidades, prazos e exigências estabelecidas neste documento, seus anexos, no contrato e na proposta – com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas – estando sua aceitação sujeita à aprovação da CONTRATANTE.
- 11.3.** Manter em seu quadro de pessoal empregados suficientes para prestação ininterrupta dos serviços, não sendo férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão motivos para a interrupção dos mesmos. Os prestadores de serviço **não possuirão vínculo empregatício** com a CONTRATANTE.
- 11.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, o atendimento dos pré-requisitos a que se condiciona sua contratação.
- 11.5.** Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços, acatando sempre aos direcionamentos da CONTRATANTE.
- 11.6.** Prover toda a estrutura para o atendimento das exigências contidas neste documento.

- 11.7. Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, técnico e humanos necessários ao atendimento satisfatório do objeto.
- 11.8. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, dentro prazo determinado.
- 11.9. Proceder a substituição do material defeituoso em **5 (cinco) dias úteis** da data de formalização do pedido.
- 11.10. Prestar esclarecimentos ao Coren/ES sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam.
- 11.11. Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às reclamações e solicitações.
- 11.12. Relatar toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais fornecidos ou no decorrer da prestação dos serviços, comunicando à CONTRATANTE - por escrito, e em tempo hábil - possíveis atrasos, paralizações e a impossibilidade de execução dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 11.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviços ou materiais empregados, quando comprovadamente considerados inadequados pela CONTRATANTE.
- 11.14. Gerenciar e dimensionar a equipe responsável pela execução do objeto, levando em conta os quantitativos contratados e os níveis de qualidade exigidos.
- 11.15. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, arcando com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, inclusive o salário de seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e encargos sociais.
- 11.16. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução do objeto.
- 11.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas por meio de empregados treinados, habilitados e devidamente qualificados para execução do objeto, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
 - 11.17.1. Os empregados receptores das solicitações deverão ser qualificados para o completo atendimento e solução das solicitações.
- 11.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de se evitar desvio de função e prejuízos, uma vez que não serão pagos os serviços e/ou materiais não solicitados, bem como os não utilizados/recebidos.
- 11.19. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio desta contratação, orientando seus empregados, e respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
 - 11.19.1. A quebra da confidencialidade ou do sigilo das informações obtidas em razão da execução do objeto pela CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

- 11.20. Não veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren/ES.
- 11.21. Executar os serviços atendendo aos parâmetros normativos definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às demais normas pertinentes, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços contratados, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e transporte necessários à execução dos serviços às suas expensas, sem alteração do valor dos mesmos, e assegurando à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 11.22. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto por intermédio de servidor designado pela CONTRATANTE, atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.
- 11.23. Responder – administrativa, civil e penalmente – por quaisquer danos, perdas ou prejuízos – materiais, corporais ou morais – causados à CONTRATANTE ou a terceiros – por dolo ou culpa, mediante ação ou omissão – responsabilizando-se inclusive por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos em decorrência da execução do objeto desta contratação, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada.
- 11.24. A não fiscalização da CONTRATADA pela CONTRATANTE não atenua ou exime sua responsabilidade pelos serviços inconformes e materiais defeituosos, devendo a CONTRATADA, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) c/c arts. 17 a 27 do mesmo código, responsabilizar-se pelos vícios e danos – diretos, indiretos e lucro cessantes - decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos decorrentes da prestação de serviços e fornecimento de materiais, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas em lei, até a completa indenização dos danos causados.
- 11.25. Disponibilizar notas fiscais/faturas com a descrição detalhada dos serviços prestados.
- 11.26. Apresentar comprovante dos pagamentos de todos os tributos e demais encargos, com o Termo de Opção pelo SIMPLES se for o caso, junto à Nota Fiscal/Fatura e Relatório Técnico das atividades realizadas no mês anterior.
- 11.27. Aceitar nas mesmas condições contratuais, em até vinte e cinco por cento (25%) do valor contratado, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 12.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este documento, o contrato, seus anexos.
- 12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos e os serviços prestados em desacordo com o estabelecido neste documento e em seus anexos.

- 12.3. Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuarem como Fiscal e Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas cabíveis, assegurado a ampla defesa e o contraditório.
- 12.4. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993.
- 12.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e no material fornecido, fixando prazo para sua correção.
- 12.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, na proposta e em anexos.
- 12.8. Efetuar retenções e recolhimentos de tributos e contribuições devidos sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da Lei.
- 12.9. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades cabíveis em razão do inadimplemento das obrigações assumidas no contrato e neste documento.

13. RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de procedimento judicial, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelos seguintes motivos:
 - 13.1.1. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
 - 13.1.2. Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:
 - a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
 - b) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços
 - c) Ocorrerem razões de interesse do serviço público ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 13.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.3. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. Havendo rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará ao Contratado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

14. DA REGULARIDADE FISCAL

14.1. Será exigido:

14.1.1. Prova de regularidade da empresa com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

14.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

14.1.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.

14.1.4. Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, a associação da CONTRATADA com outrem, assim como caucionar ou utilizar o objeto em operações financeiras, salvo mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. A avença decorrente deste Termo de Referência terá vigência até o término do período de garantia.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado após a execução do objeto, considerando-se para estes fins a data de emissão do “**Termo de Recebimento Definitivo**” pelo fiscal do contrato (vide item 10), a partir da qual correrá o prazo de **5 (cinco) dias** para apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, que será encaminhada ao setor financeiro para fins de pagamento no prazo de **5 (cinco) dias úteis** de seu recebimento pela CONTRATANTE.

18.2. Em hipótese diversa do que dispõe o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, ou seja, para o pagamento de despesas cujos valores ultrapassem o limite de R\$ 17.600,00 reais, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias**.

- 18.3. O pagamento corresponderá, tão somente, aos serviços executados, os quais não deverão, jamais, extrapolar o objeto do contrato, uma vez que não serão pagos os serviços não utilizados, nem aqueles incompatíveis com as obrigações assumidas no contrato.
- 18.4. A Nota Fiscal deverá conter o detalhamento dos serviços realizados, em seu verso deverá conter carimbos data, nome, matrícula, cargo e assinatura do responsável pelo aceite.
- 18.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante boleto bancário e/ou depósito em conta corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto em lei.
- 18.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa não acordada no contrato que venha a ser efetuada pela CONTRATADA.
- 18.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril 2008 (atualizado pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009), a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
 - 18.8.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - 18.8.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.9. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança, de outros documentos relacionados à execução do objeto, ou havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 18.10. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá constar o número da nota de empenho, ordem de serviço/compras, número do contrato, número do processo e número do Pregão, se for o caso, mencionar se é optante pelo simples nacional e todas as informações do CONTRATANTE, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.
- 18.11. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e Declaração de Optante Pelo Simples Nacional, Sistema Cofen/Conselhos Regionais e outras conforme a Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 18.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, em regime de juros simples, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, na qual os encargos moratórios (juros de mora) serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula para capitação diária do valor:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira;

$I = ((TX/100)/365) = ((6/100)/365) = 0,00016438$.

19. FISCALIZAÇÃO

- 19.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida mediante servidor nomeado pelo CONTRATANTE para garantir o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 19.2.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.3.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste documento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.4.** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no presente documento.
- 19.5.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

20. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 20.1.** A inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA facultará ao CONTRATANTE o direito à aplicação das penalidades constantes nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, assegurada ampla e prévia defesa.

21. DAS PENALIDADES

- 21.1.** A CONTRATADA se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 21.1.1.** Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- 21.1.2.** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.

- 21.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 21.2.1. Advertência;
 - 21.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; multa sobre o mesmo percentual de 10% (dez por cento), aplicado de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial.
- 21.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.
- 21.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.
- 21.5. Com fundamento na Lei 10.520/2002 e no Decreto 10.024/2019, **ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a empresa e a adjudicatária que:
- 21.5.1. Não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 21.5.2. Apresentar documentação falsa;
 - 21.5.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 21.5.4. Não mantiver a proposta;
 - 21.5.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 21.5.6. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 21.5.7. Fizer declaração falsa;
 - 21.5.8. Cometer fraude fiscal.
- 21.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-ES, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 21.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 22.1. As despesas decorrentes da presente contratação se darão por conta do Coren/ES, e o código de despesa da conta destinada a este fim é o nº 6.2.2.1.1.02.44.90.052.001 (Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto (Aparelhos e Equipamentos de Comunicação)).

23. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

23.1. Rafael do Nascimento Celante– Setor de Compras do Coren/ES.

Vitória, 20 de novembro de 2020.

Rafael do Nascimento Celante

De acordo:

Requisitante

Aprovo o presente documento, e autorizo a aquisição de aparelhos telefônicos para o Coren/ES, nos moldes da Lei nº 8.666/1993.

Autoridade Competente do Coren/ES